



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 318/06

**Processo Administrativo n.º 06/10/34777**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 71/06

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas/SP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **OMNIS LUX – ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.448.285/0001-41, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ajustar o que melhor se declara, tudo em conformidade com o Art. 25, I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e Leis 8.883 de 08/06/1994 e 9.648 de 27/05/1998:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças, em aparelho Projetor Modelo ZKP-2 instalado no Museu Dinâmico de Ciências – Planetário, localizado à Av. Heitor Penteado, s/nº – Parque Portugal – Campinas/SP.

**1.2.** A empresa **CONTRATADA** deverá executar os serviços de manutenção, com fornecimento de peças, de forma a manter e/ou restabelecer todas as funções operativas do equipamento.

### SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

**2.1.** A empresa **CONTRATADA** deverá executar os serviços de manutenção 01 (uma) vez por mês, em dia e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer ou, a qualquer momento, quando ocorrer de forma imprevista ou não,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

algun problema que impossibilite a adequada utilização do equipamento.

**2.2.** A empresa **CONTRATADA** deverá executar os serviços de manutenção somente após o recebimento da “Ordem de Serviços” emitida pela Secretaria Municipal de Campinas, Esportes e Lazer.

**2.3.** Os serviços de manutenção que deverão ser executados, são os abaixo relacionados:

**2.3.1.** Verificação geral, limpeza, ajustes, lubrificação e correção de pequenos defeitos do equipamento;

**2.3.2.** Lubrificação e limpeza dos anéis de contato elétrico;

**2.3.3.** Calibração, limpeza e ajustes do sistema ótico dos Projetores de Estrelas Fixas;

**2.3.4.** Limpeza ótica e lubrificação do conjunto de Projetores Auxiliares;

**2.3.5.** Checagem geral das voltagens das lâmpadas e motores do projetor;

**2.3.6.** Revisão geral da cabine elétrica do equipamento;

**2.3.7.** Checagem geral do sistema de comando do equipamento;

**2.3.8.** Revisão de toda a parte mecânica e lubrificação;

**2.3.9.** Serviço de troca das peças relacionadas na cláusula terceira.

**2.4.** Na ocorrência de algum problema de forma imprevista, a empresa **CONTRATADA** deverá executar os serviços com a possibilidade de troca de peças relacionadas na cláusula terceira, num prazo máximo de até 03 (três) dias úteis do recebimento da “Ordem de Serviços” emitida pela Secretaria Municipal de Campinas, Esportes e Lazer.

**2.5.** Concluídos os serviços de manutenção, a empresa **CONTRATADA** deverá atestar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

as boas condições de uso do equipamento através da emissão de um Protocolo de Visita Técnica.

**2.6.** Durante a execução dos serviços de manutenção, o técnico da empresa **CONTRATADA** deverá permanecer nas dependências do Museu pelo tempo que for necessário, para a solução do problema.

**2.7.** A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais de consumo utilizados nos serviços de manutenção, bem como todas as ferramentas necessárias à eficiente execução destes serviços.

**2.8.** A mão-de-obra utilizada na execução dos serviços de manutenção deverá ser especializada de forma que garanta a adequada realização dos mesmos.

**2.9.** Havendo a necessidade de retirada de alguma peça do equipamento para a melhor realização dos serviços de manutenção, a empresa **CONTRATADA** deverá obter para isto, autorização formal da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

**2.10.** Quando ainda da retirada de alguma peça do equipamento, a empresa **CONTRATADA** será automaticamente responsável pela mesma, devendo arcar com todo e qualquer ônus proveniente de danos de qualquer natureza, furto ou roubo, em decorrência desta ação.

**2.11.** Fica proibida qualquer alteração no equipamento que venha a mudar suas características originais, a não ser em casos especiais, quando então deverá haver autorização prévia, por escrito da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

## TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

**3.1.** As possíveis peças passíveis de troca durante a vigência do contrato são as abaixo elencadas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA PARA 12 MESES
01	Chave liga/desliga (mesa de comando)	01
02	Nivelador de horizonte (planetas)	03
03	Pestana do projetor de estrelas fixas	01
04	Lâmpada 6V/5W (planetas)	20
05	Lâmpada 24V/50W (estrelas)	04
06	Mola espiral para acionamento do retrocesso das fases da luz	01
07	Mini motores (projetores de Júpiter, Sistema Solar e Meteoros)	01
08	Diodo	05
09	Transistor	05
10	Bulbo de mercúrio protetor da Via Láctea	01

**3.2.** Constatada a necessidade de troca de peça(s), a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar uma relação da(s) mesma(s) para aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

**3.3.** Caso a peça a ser trocada pertença à relação de peças desta cláusula, a empresa **CONTRATADA** estará autorizada a efetuar de forma imediata a troca, mediante recebimento da “Ordem de Fornecimento de Peças” emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

**3.4.** Caso a peça a ser trocada não conste da relação constante nesta cláusula, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

**3.4.1.** A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, orçamento mencionando todas as condições de fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da identificação da necessidade;

**3.4.2.** Caso a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer aprove o orçamento das peças necessárias à troca, a mesma poderá ser efetuada somente após a emissão “Ordem de Fornecimento de Peças”;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**3.5.** As peças deverão ser originais além de estarem dentro do padrão das Normas Brasileiras (se existentes e aplicáveis ao respectivo item), podendo ser rejeitadas a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer aquelas de qualidade e/ ou origem duvidosa.

## QUARTA – OUTRAS OCORRÊNCIAS

**4.1.** Não estarão cobertos defeitos provenientes de uso indevido do equipamento, nem aqueles causados por motivos de força maior, tais como: enchentes, catástrofes, etc., ou por problemas na rede elétrica, agressão ao equipamento, problemas decorrentes da ambientação (ex.: umidade).

**4.2.** Na ocorrência de alguma situação descrita no subitem acima, a empresa **CONTRATADA** informará através de orçamento, todas as condições necessária à solução do defeito, inclusive o fornecimento de peças, caso haja necessidade.

**4.3.** A empresa **CONTRATADA** somente estará autorizada a executar os serviços de manutenção e/ou fornecer as peças, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer através da emissão da “Ordem de Serviços” e/ou “Autorização de Fornecimento de Peças” respectivamente.

## QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DAS PEÇAS FORNECIDAS

**5.1.** Os serviços de manutenção deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias da respectiva execução dos mesmos.

**5.2.** As peças fornecidas deverão ter garantia de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, com exceção dos itens nº 04 e 05 da cláusula terceira deste contrato.

## SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

**6.1.** Fornecer todos as peças pertencentes à relação a cláusula terceira deste contrato e suas respectivas quantidades, sempre que necessário, além da mão - de - obra



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

utilizada para a efetivação dos serviços de troca de peças e manutenção.

**6.2.** Arcar com todas as despesas relativas ao transporte das peças, dos funcionários, inclusive viagens e estadias dos mesmos, além de taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

**6.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total ou parcial execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado.

**6.4.** Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

**6.5.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços, ou dos bens do Município e/ ou próprios, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto ao local onde se realizam os serviços.

**6.6.** Permitir o livre acesso ao local de servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços em execução.

**6.7.** Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de bens.

**6.8.** Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos mesmos.

**6.9.** Concluídos os serviços de manutenção, serão atestadas as boas condições de uso do equipamento, através de Protocolo de Visitas Técnicas, emitido pela empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## CONTRATADA.

**6.10.** A empresa **CONTRATADA** deverá, após à execução total dos serviços, emitir nota fiscal das peças utilizadas e dos serviços executados.

### SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**7.1.** É vedada a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação, ficando a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

### OITAVA – DO VALOR

**8.1.** O valor total do presente contrato importa no montante de R\$ 36.520,00 (trinta e seis mil, quinhentos e vinte reais) sendo que, R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) corresponde ao valor de manutenção e R\$ 12.520,00 (doze mil, quinhentos e vinte reais) corresponde ao valor de peças.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor do presente Contrato é fixo e irrevogável.

### NONA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento da manutenção será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sob a condição de 10 (dez) dias fora a dezena, após aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, que somente será emitida após efetiva prestação dos serviços.

**9.2.** O pagamento da peças será efetuado também sob a condição de 10 (dez) dias fora a dezena, após aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, que somente será emitida após efetivo fornecimento de peças.

**9.3.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer será devolvida à empresa **CONTRATADA** para as devidas correções e com as informações que motivaram a sua rejeição, contando o prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua a reapresentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**9.4.** A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

**9.5.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta da **CONTRATADA**, no endereço bancário à seguir:

Banco Itaú (nº 341)

Agência nº 0368 (Estação Santa Cruz)

Conta nº 59182-2

Favorecido: Omnis Lux Astronomia & Projetos Culturais Ltda

## DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

**10.1** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovada, o não cumprimento por parte da empresa **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, após regular processo administrativo:

**11.1.** Advertência, sempre que houver descumprimento contratual, para o qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;

**11.2.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato. Na hipótese de inexecução total, aplicar-se-á a multa acumulada com o previsto no subitem 11.3;

**11.3.** Além da aplicação das penalidades avençadas nos subitens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá rescindir a contratação, bem como aplicar à empresa





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**CONTRATADA**, suspensão temporária ao direito de licitar e de impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

**11.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**;

**11.5.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, que rege o presente.

**12.1.1.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados à empresa **CONTRATANTE** os direitos elencados nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

**12.1.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, se for caracterizada, a critério desta, a impossibilidade da empresa **CONTRATADA** cumprir regularmente as obrigações pactuadas ou se ocorrer qualquer outro fato dado como suficiente pela **CONTRATANTE**, para a rescisão, previsto na legislação em vigor.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos com este Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de dezembro de 2006.

**FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS**

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

**OMNIS LUX ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS LTDA**

Representante Legal: Luiz Henrique Chaves Cardoso de Sampaio Zacchi,

RG n.º 32.323.313-02 SSP-SP

CPF n.º 217.738.518-02